



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano X - Número 1635

SÁBADO

Itatiba, 8 de novembro de 2014



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEIS

LEI Nº 4.692, DE 03 DE NOVEMBRO
DE 2014

"Dá a denominação de 'LAZARA DAMAS FONTANA' à Academia ao Ar Livre no Bairro Cidade Jardim".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 83ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A academia ao ar livre que se localizará na Rua Joaquim Rangel Barbosa, no Bairro Cidade Jardim, neste Município, passará a denominar-se **LAZARA DAMAS FONTANA**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 03 de novembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.693, DE 03 DE NOVEMBRO
DE 2014

"Dá denominação à Galeria das Legislativas da Câmara Municipal de Itatiba."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 83ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O espaço destinado a abrigar a Galeria das Legislativas da Câmara Municipal de Itatiba, localizada na rua Romeu Augusto Rela, Bairro do Engenho, nesta cidade, passa a denominar-se **'GALERIA VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS PASSOS'**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 03 de novembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.694, DE 04 DE NOVEMBRO
DE 2014

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 63ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III - definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
VI - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
V - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
VII - critérios e formas de limitação de empenho;

(Lei nº 4.694/14)
fls. 02

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
IX - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros Entes da federação;
XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XII - definição de critérios para início de novos projetos;
XIII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIV - incentivo à participação popular;
XV - as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, bem como os riscos fiscais e providências, estão todos

identificados nos demonstrativos desta Lei, que compõem o Anexo I (Anexo de Metas Fiscais) e o Anexo II (Anexo de Riscos Fiscais), em conformidade com a Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo V, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, representadas pelos programas governamentais, estão definidas e demonstradas nos Anexos V e VI, de forma compatível com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual.

Art. 4º. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

(Lei nº 4.694/14)
fls. 03

Art. 5º. O município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3.º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo de Itatiba, constante do Anexo III.

Art. 7º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG n.º 42/1999 e da Lei Municipal n.º 4.603, de 18 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 9º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Mensagem;

(Lei nº 4.694/14)
fls. 04

II - Texto da Lei Orçamentária;

III - Documentos referenciados nos artigos 2.º e 22 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária:

I - demonstrativo da Receita Corrente Líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;
II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;

VI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000;

VII - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no artigo 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo quarenta e cinco dias antes do

(Lei nº 4.694/14)
fls. 05

prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário.

Art. 16. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Subseção II Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 17. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida vincenda no exercício a que

se refere esta lei.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 18. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, bem como nas operações autorizadas e em fase de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional e no Senado Federal.

Subseção III Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e

(Lei nº 4.694/14)
fls. 06

será equivalente a, no mínimo, 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Na hipótese de a Reserva de Contingência não ser utilizada até 30 de novembro de 2015 para estas finalidades, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Seção III Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, e ainda o inciso VIII do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§1º. Além de observar as normas do *caput*, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições

contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se, durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

(Lei nº 4.694/14)
fls. 07

Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a

capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

(Lei nº 4.694/14)
fls. 08

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - estudos para instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e seus contribuintes.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

EXPEDIENTE

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito

João Gualberto Fattori

Vice-Prefeito

Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

Coordenadora de Comunicação Social

Thais França

Diretora do Departamento de Comunicação

Sílvia Guedes

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I - para elevação das receitas:
 - a) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
 - b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

(Lei nº 4.694/14)
fls. 09

- II - para redução das despesas:
 - a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

§ 1º. são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas necessárias ao cumprimento de obrigação constitucional e legal e, ainda, às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo ante-

rior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção VII Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

(Lei nº 4.694/14)
fls. 10

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Seção VIII Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei e que sejam destinadas, cumulativamente:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desporto, assistência social, saúde, educação, turismo ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei ou instrumento congênere como sendo de utilidade pública.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações

relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, turismo, agricultura, pecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por Entes públicos e legalmente instituídos;

(Lei nº 4.694/14)
fls. 11

III - entidades privadas de fins lucrativos que sejam destinadas, comprovadamente, aos programas de desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro Ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, e, no que couber, às Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 34, desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de programa de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do programa de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades assistenciais, legalmente constituídas, subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, mediante o repasse de recursos financeiros provenientes do Governo Federal.

Parágrafo único. As escolas municipais beneficiadas com os recursos a que se refere o *caput* deverão cumprir as exigências decorrentes da legislação aplicável, prestando contas da destinação dada aos recursos objeto das subvenções e dos auxílios, conforme orientações das Secretarias Municipais de Finanças e da Educação.

(Lei nº 4.694/14)
fls. 12

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de atender as despesas com a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino e com a aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 40. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

§ 2º. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX Da Autorização para o

Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 42. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro Ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

(Lei nº 4.694/14)
fls. 13

Seção X Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

- I - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2015.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

(Lei nº 4.694/14)
fls. 14

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

Seção XII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 45. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 46. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2015, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV Das Disposições Gerais

(Lei nº 4.694/14)
fls. 16

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações

(Lei nº 4.694/14)
fls. 15

orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I** - Anexo de Metas Fiscais;
- II** - Anexo de Riscos Fiscais;
- III** - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- V** - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2014, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Art. 53. Não sendo devolvido o autógrafa de Lei Orçamentária até o início do exercício de 2015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nas mesmas bases da execução orçamentária ocorrida no exercício de 2014.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consolini"
em 04 de novembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
(Artigo 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

Analisando o exercício financeiro de 2013, podemos realizar uma avaliação do comportamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial neste período, com relação às metas fiscais e resultados obtidos.

I - Metas Estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme Anexo de Metas Fiscais, peça integrante da Lei nº. 4.523 de 18 de dezembro de 2012 que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e deu outras providências, o Município se propôs a arrecadar inicialmente uma receita da ordem de **R\$ 280.000.000,00** (duzentos e oitenta milhões de reais) e a realizar despesas no mesmo montante. Esses valores ainda sofreram atualização ao longo da execução orçamentária durante o ano de 2013, apresentando ao final uma previsão atualizada da receita no valor de R\$ 293.072.604,62 (duzentos e noventa e três milhões

setenta e dois mil seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos). Ao final do exercício de 2013 constatou-se uma arrecadação total igual a R\$ 271.861.657,86 (duzentos e setenta e um milhões oitocentos e sessenta e um mil seiscientos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Já a despesa empenhada para o mesmo exercício de 2013 atingiu a cifra de R\$ 279.212.251,46 (duzentos e setenta e nove milhões duzentos e doze mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos). Esses números remetem a um déficit orçamentário da ordem de R\$

7.350.593,60 (sete milhões trezentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), devidamente amparado pelo superávit financeiro advindo do exercício de 2012, qual seja R\$ 7.963.512,50 (sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), o qual foi parcialmente utilizado na execução orçamentária de 2013, resultando num superávit financeiro da ordem de R\$ 1.630.461,77 (um milhão, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

(Valores em R\$)

Exercício de 2013	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	260.000.000,00	265.693.050,35	+ 5.693.050,35
Receitas de Capital	20.000.000,00	6.168.607,51	- 13.831.392,49
Receita Total	280.000.000,00	271.861.657,86	- 8.138.342,14

A estimativa inicial de arrecadação que havia sido de **R\$ 280.000.000,00** (duzentos e oitenta milhões de reais), resultou em **R\$ 271.861.657,86** (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e sessenta

e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) ao final do exercício.

Já as Despesas apresentaram o seguinte desempenho:

(Valores em R\$)

Exercício de 2013	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Despesas Correntes	249.903.110,49	262.761.216,89	- 12.858.106,40
Despesas de Capital	29.446.889,51	16.451.034,57	+ 12.995.854,94
Reserva de Contingência	650.000,00	0,00	+ 650.000,00
Despesa Total	280.000.000,00	279.212.251,46	+ 787.748,54

(Valores em R\$)
Receita Total (variação) - Despesa Total (variação) =
- R\$ 8.138.342,14 + R\$ 787.748,54 = - R\$ 7.350.593,60 (déficit)

A previsão da Receita de Capital foi prejudicada em função de não terem se efetivado as contratações de operações de crédito previstas.

de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.

As Despesas de Capital foram executadas contando com transferências recebidas de outros entes governamentais, bem como o superávit financeiro do exercício de 2012.

a) Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

A Dívida Consolidada Líquida inexistiu no Município durante todo o exercício de 2013 em função das disponibilidades financeiras sempre superarem o montante da Dívida Consolidada, e, conseqüentemente, o mesmo também ocorreu com a Dívida Fiscal Líquida.

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

a) Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as receitas de privatização, as receitas decorrentes

A meta de Resultado Primário prevista para o exercício de 2013 foi de - R\$ 20.258.000,00 (menos vinte milhões duzentos e cinquenta e oito mil reais), com operações de crédito previstas no valor de R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais). Muito embora não terem se concretizado as operações de crédito inicialmente pretendidas, a ampliação das despesas orçamentárias devidamente amparadas pelo superávit financeiro proveniente de exercícios anteriores - R\$ 8.098.367,13 efetivamente adicionado à despesa por meio de créditos adicionais - o Resultado Primário do exercício foi inferior à meta fixada na LDO, resultando em - R\$ 10.016.692,01 (dez milhões, dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais e um centavo).



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

RESULTADO PRIMÁRIO REALIZADO

RECEITAS FISCAIS	Em R\$
Receitas correntes	265.693.050,35
(-) Aplicações Financeiras	-1.615.612,87
Receitas de Capital	6.168.607,51
(-) Rec. Operações de Crédito	-2.553.500,00
(-) Rec. Alienação de Bens	-17.559,09
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I)	267.674.985,90
DESPESAS FISCAIS	Em R\$
Despesas Correntes	262.761.216,89
(-) Juros e Enc. da Dívida	-246.027,56
DESPESAS DE CAPITAL	16.451.034,57
(-) amortização da Dívida	-1.274.545,99
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (II)	277.691.677,91
RESULTADO PRIMARIO (III) = (I-II)	-10.016.692,01

RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal pode ser assim conceituado:

De acordo com o Guia de Orientação para as Prefeituras - Lei de Responsabilidade Fiscal, de autoria de Amir Antônio Khair:

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da

dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.

RESULTADO NOMINAL

(Valores em R\$)

	SALDO	
	Em 31/Dez/2012	Em 31/Dez/2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.221.537,12	5.582.779,14
DEDUÇÕES		
Disponibilidades Caixa + Aplic. Financeira	27.855.224,45	33.447.942,60
+ Demais Ativos Financeiros	409.156,16	442.106,16
- Restos a Pagar Processados	9.766.144,18	14.298.089,65
Total (II)	18.498.236,43	19.591.959,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (V) = (III - IV)	0,00	0,00

De acordo com este conceito, o resultado verificado no encerramento do exercício foi ZERO. Verifica-se ainda que a Dívida Consolidada sofreu um incremento durante o exercício, por conta da operação de crédito contratada. Ainda sim, constata-se que as disponibilidades financeiras,

superaram o total da dívida.

A verificação de sucessivos superávits orçamentários, ou, déficits orçamentários amparados por superávits financeiros, nos últimos exercícios, é outro item importante que merece destaque e tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas.

Resultados Orçamentários

ANO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA
2010	+ R\$ 641.998,18	0,33%
2011	- R\$ 8.762.633,54	-3,84%
2012	- R\$ 6.263.833,83	-2,61%
2013	- R\$ 7.350.593,60	-2,70%

(Valores em R\$)

Resultados	Financeiro	Econômico	Patrimonial
2010	18.478.595,94	9.186.762,65	156.071.430,83
2011	12.538.786,14	7.257.461,52	163.328.892,35
2012	8.356.527,37	11.905.772,34	174.755.890,91
2013	1.630.461,77	(26.893.004,98)	157.440.391,40

II - Limites e Condições para realização de Operações de Crédito e Inscrição em Restos a Pagar

No exercício de 2.013 ocorreu contratação de operação de crédito.

Para todas as despesas inscritas em "Restos a Pagar" até 31 de dezembro de 2013, que totalizaram R\$ 31.744.955,14 (trinta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), incluídos os Restos a Pagar do Poder Legislativo, também havia a respectiva disponibilidade financeira para pagamento, no valor de R\$ 33.447.942,60 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), atendendo assim ao artigo 42 da LRF.

III - Medidas Adotadas para o Retorno da Despesa Total com Pessoal ao Respeito Limite, nos Termos dos artigos 22 e 23 da LRF

Em relação às despesas com pessoal, a Administração conseguiu se enquadrar dentro dos limites de alerta e prudencial definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, 90% e 95% do limite máximo (54% x 0,90 = 48,60% e 54% x 0,95 = 51,30%), encerrando o exercício de 2013 com um percentual de 47,93% (referente ao Poder Executivo) da Receita Corrente Líquida em gastos com pessoal.

IV - Providências Tomadas, conforme disposto no artigo 31, para Recondução dos Montantes das Dívidas Consolidada e Mobiliária aos respectivos Limites

Com relação às Dívidas Consolidada e Mobiliária, a Dívida Consolidada Líquida **inexistiu** no Município durante todo o exercício de 2013 em função das disponibilidades financeiras sempre superarem o montante da Dívida Consolidada, e, conseqüentemente, também a Dívida Fiscal Líquida foi **nula**, sendo que o limite é 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida. Quanto à Dívida Mobiliária, esta **inexiste** no Município.

V - Destinação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, tendo em vista as Restrições Constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Conforme o artigo 44 da LRF, a receita de capital obtida com a alienação de bens e direitos não será aplicada em despesa corrente, a menos que lei própria exceção a destinação para o sistema de previdência dos servidores públicos. Aquele dispositivo insere-se na seção da lei que cuida da preservação do patrimônio público; assim, em regra, a diminuição de um ativo (alienação de bens) será compensada pela aquisição de outro ativo ou, mesmo, pela redução do passivo (amortização do principal da dívida),

isto é, a aplicação privilegiará uma variação patrimonial ativa.

Durante o exercício, o município realizou a alienação de bens e direitos no valor de R\$ 17.559,09 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e nove

centavos), além dos rendimentos da aplicação destes recursos no mercado financeiro no valor de R\$ 680,34 (seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), sendo que a totalidade dos recursos foi mantida em conta corrente.

VI - Aplicação da receita resultante de Impostos diretamente arrecadados e transferidos no Ensino e na Saúde

Aplicação no Ensino

2010 = 27,77%
2011 = 27,00%
2012 = 25,60%
2013 = 26,04%

Aplicação na Saúde

2010 = 18,35 %
2011 = 22,07 %
2012 = 26,35 %
2013 = 26,60%

ESTRUTURA ATUAL DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.01	CAMARA MUNICIPAL
		CAMARA MUNICIPAL
02		PREFEITURA MUNICIPAL
	02.01	PMI - GABINETE DO PREFEITO
	02.02	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	02.03	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
	02.04	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
	02.05	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	02.06	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
	02.07	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
	02.08	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
	02.09	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	02.10	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	02.11	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
	02.12	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	02.13	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
	02.14	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	02.99	PMI - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONTEÚDO:

- Demonstrativo I - Metas Anuais
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (exercício de 2013)
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

* Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Demonstrativo das Metas Anuais e Metodologia de Cálculo

(Artigo 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000)

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2015-2017 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal, visando o fortalecimento da política fiscal, elemento este fundamental para a estabilidade econômica do Município, contribuindo também para o resultado nacional.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são as consistentes com a política econômica. Com esta finalidade, propõe-se alcançar resultados positivos.

Nos estudos para a projeção das Receitas Estimadas para o exercício de 2015, levamos em conta:



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

a) A variação estimada do PIB nacional, este projetado diferentemente, pelos diversos Institutos, para os exercícios subsequentes. Em razão da diversidade de projeções, inclusive por Institutos Oficiais, preferimos adotar um índice mais conservador, quais sejam 2,00% em 2015, 2,00% em 2016 e 2,00% em 2017.

a) Além do crescimento do PIB outras variáveis foram levadas em consideração, entre elas, um incremento de arrecadação tanto do IPTU quanto do ISS movidos pelo aumento do número de unidades construídas na cidade, pelo combate à sonegação motivada por uma presença constante da fiscalização, e também por uma maior eficácia da máquina arrecadadora.

a) Além dessas medidas no âmbito municipal, também estimamos um crescimento dos repasses e transferências governamentais de outras esferas em razão também da fiscalização posta em prática, e que sem dúvida mostra-se cada vez mais como medida inibidora de práticas nocivas à arrecadação por parte de alguns contribuintes. Isso tudo aliado à modernização da máquina arrecadadora nos três níveis de governo trará sem dúvida um crescimento da arrecadação superior ao crescimento da economia como um todo.

Nos estritos termos do que prega a Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo em seu artigo 4º inciso I, esta Administração buscará incessantemente o equilíbrio orçamentário, sem deixar de atender aos reclamos da população no que tange à oferta de serviços públicos, mormente os relativos à Saúde e Educação, sem esquecer dos demais setores, todos eles contemplados nas ações a serem desenvolvidas em 2015.

O valor estimado da Receita para o exercício de 2015 é de R\$ 356.600.000,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões e seiscentos mil reais), valor este obtido mediante análise individualizada de cada receita e consideração dos fatores acima.

Além das receitas habituais, foi contemplada na estimativa da receita também a obtenção de recursos através de Operação de Crédito: R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), destinadas às seguintes finalidades:

a) Realização de obras viárias, de pavimentação urbana, recape ou pavimentação de vicinais, bem como aquisição de máquinas e equipamentos necessários às intervenções viárias - R\$ 30.000.000,00. Isto porque, os valores previstos para 2014 não se realizarão na sua totalidade.

b) Construção de um Parque Linear, destinado a convivência social, esportiva e cultural - R\$ 6.000.000,00.

Para os exercícios de 2016 e 2017 as previsões de receitas também levaram em conta as análises já descritas acima e buscando também a manutenção do equilíbrio orçamentário as despesas foram fixadas nos mesmos patamares, observando todo o limite constitucional e legal.

Para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais foram utilizados os seguintes conceitos de resultados e dívidas:

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

a) **Receita:** receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as alienações de ativos, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.

a) **Despesa:** despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

A meta de Resultado Primário para o exercício de 2015 é de -R\$ 35.791.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil reais), negativos, a qual se justifica pelas receitas de operação de crédito no valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), computadas na estimativa da receita e pelas deduções das receitas e despesas financeiras das receitas e despesas totais. Para o exercício de 2016 a meta de resultado primário será de -R\$ 4.278.000,00 (menos quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) em função da existência de operação de crédito no cômputo da estimativa da receita e da expectativa de crescimento das receitas correntes. Em 2017 a meta de resultado primário será de + R\$ 8.000,00 (mais oito mil reais), em consequência principalmente das contratações de dívida vincenda em longo prazo a ocorrer no biênio 2015 / 2016.

RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida

consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Quanto às metas de Resultado Nominal, correspondentes à variação

ESTOQUE DA DÍVIDA	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Principal do Exercício Anterior	5.582.779,14	29.756.037,33	61.787.619,74	58.022.233,88
(-) Amortização e Juros	2.331.481,81	3.968.417,59	8.165.385,86	8.078.968,13
(+) Inscrição	26.504.740,00	36.000.000,00	4.400.000,00	0,00
(=) Saldo Final	29.756.037,33	61.787.619,74	58.022.233,88	49.943.265,75

PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em relação aos valores projetados de receitas e despesas, consideramos uma alteração na composição da receita, a saber:

Receita Projetada (R\$)	LDO (2014)	LOA (2014)	LDO (2015)
Receitas Correntes	275.000.000,00	277.000.000,00	315.400.000,00
Receitas de Capital	35.000.000,00	67.000.000,00	41.200.000,00
TOTAL	310.000.000,00	344.000.000,00	356.600.000,00

O aumento da Receita Corrente de 2014 para 2015 mantém uma expectativa de crescimento de aproximadamente 13,86%, ao passo que a Receita de Capital terá um decréscimo de aproximadamente 38,50%. No total das receitas previstas o decréscimo será de 3,66%. Para os exercícios de 2016 e 2017 projeta-se uma expectativa de crescimento de 1,85% e 6,77% respectivamente, em relação aos exercícios imediatamente anteriores.

Pelo acima exposto, e, conforme demonstrado nos quadros que integram este Anexo de Metas Fiscais, as projeções de déficit/superávit nominal e primário, bem como resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais positivos, constituem as metas delineadas pela Prefeitura do Município de Itatiba para os próximos exercícios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços oferecidos, ratificando o

do saldo da dívida fiscal líquida de um exercício para o outro, verificamos que o seu resultado é sempre ZERO, eis que nas nossas projeções a Dívida Fiscal Consolidada nunca ultrapassa os valores.

O comportamento da dívida deverá se apresentar nos três exercícios futuros muitíssimo abaixo dos limites permitidos e sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

comprometimento com os objetivos da política fiscal, com maior ênfase no gerenciamento das despesas, inclusive em face da aplicação de dispositivos legais que inibem práticas que comprometam a eficiência do gasto público, no contexto das diretrizes vinculadas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

RENÚNCIA DE RECEITA

Não haverá renúncia de receita no exercício de 2015, observando-se que as isenções e benefícios fiscais demonstradas no quadro abaixo decorrem de leis anteriores à Lei de Responsabilidade Fiscal e que, como óbvio, não integram o orçamento, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais previstas para os próximos exercícios, uma vez que receitas que antes não se arrecadavam, evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias. Tais benefícios e isenções, para o exercício de 2015, estão assim compostos:

Benefício/Isenção	Valor (R\$ mil)
Isenção para Aposentados ou Pensionistas	787,80
Programa Municipal de Incentivo Industrial "PROMIND" e Programa de Incentivo e Desenvolvimento Econômico - PROGRIDE (isenções)	554,25
Progr Incent Desenv Econ "PROGRIDE" (benefícios)	100,00
Isenção de Matas e Florestas Nativas	28,50
Isenção Patrimônio Histórico	94,90
Isenção por Doenças	13,40
Isenção de Imóveis de pequeno valor	1.080,80
TOTAL	2.659,65

Além dos benefícios acima mencionados, com a promulgação da Lei Municipal n.º 4.300, de 10 de dezembro de 2010, portanto posterior à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi instituído no município de Itatiba o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município - PROGRIDE, concedendo, dentre estímulos fiscais e benefícios econômicos, a isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços, este com redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento). Tratando-se de receitas até então não arrecadadas evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias.

Estima-se que a isenção decorrente do PROGRIDE no exercício de 2015 resulte em R\$ 182.207,54 (cento e oitenta e dois mil duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a ser devidamente considerados por ocasião da estimativa da receita constante do projeto de lei orçamentária para o próximo exercício.

Ainda com relação ao PROGRIDE, estimamos um benefício na forma de reembolso dos investimentos às empresas beneficiadas com aquele programa e que já iniciaram suas atividades a partir de 2013.

Cumprir informar que tanto as isenções quanto os benefícios estão cobertos com o retorno financeiro advindo do aumento de arrecadação do ICMS.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015
(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquele proveniente da elevação de...



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

...alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da

RF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que se refere

à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

A margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2015 será **NULA**, face ao controle rígido

das despesas e à previsão de se atingirem resultados positivos (superávits), que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	356.600.000	336.415.094	-	363.200.000	323.246.707	-	387.800.000	325.604.358	-
Receitas Primárias (I)	319.407.000	301.327.358	-	357.500.000	318.173.727	-	386.386.000	324.417.136	-
Despesa Total	356.600.000	336.415.094	-	363.200.000	323.246.707	-	387.800.000	325.604.358	-
Despesas Primárias (II)	355.198.000	335.092.453	-	361.778.000	321.981.132	-	386.378.000	324.410.419	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-35.791.000	-33.765.094	-	-4.278.000	-3.807.405	-	8.000	6.717	-
Resultado Nominal	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dívida Pública Consolidada	47.300.000	44.622.642	-	45.200.000	40.227.839	-	45.400.000	38.118.715	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	0	-	0	0	-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 07/04/2014 às 11:00h.

Notas:

1. O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação (IPCA-IBGE)	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado - RS (Fundação SEADE)	não divulgado	não divulgado	não divulgado

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013		Metas Realizadas em 2013		Variação	
	Valor (a)	% PIB	Valor (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	282.000.000	-	271.861.658	-	-10.138.342	-3,60
Receitas Primárias (I)	258.242.000	-	267.674.986	-	9.432.986	3,65
Despesa Total	282.000.000	-	279.212.251	-	-2.787.749	-0,99
Despesas Primárias (II)	278.500.000	-	277.691.678	-	-808.322	-0,29
Resultado Primário (III) = (I-II)	-20.258.000	-	-10.016.692	-	10.241.308	-50,55
Resultado Nominal	0	-	0	-	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	20.535.000	-	5.582.779	-	-14.952.221	-72,81
Dívida Consolidada Líquida	0	-	0	-	0	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 07/04/2014 às 11:00h.

Notas:

1. PIB Estadual Previsto e Realizado para o exercício de 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - em milhões de R\$
Previsão do PIB Estadual para 2013*	Não informado
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual p/2013 - Seade	1.511.700

* Conforme Portaria n° 407/2011-STN, caso as projeções do PIB de um Estado não sejam disponibilizadas, nem pelo IBGE, nem pelo governo do Estado, não preencher as colunas relativas ao "% PIB" até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado, ou a própria Secretaria de Planejamento as elaborem.

2. As metas de despesas realizadas (despesa total e despesas primárias) foram extraídas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e elaboradas, portanto, de acordo com a metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. De acordo com a metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se nas apurações da Dívida Consolidada Líquida e do Resultado Nominal obtiverem-se valores negativos, estas deverão ser substituídos por ZERO, motivo pelo qual as referidas metas constantes neste demonstrativo não coincidem com aquelas constantes do demonstrativo do Resultado Nominal do TCE-SP, no qual ambas as metas tiveram seus resultados negativos substituídos por ZERO.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	157.440.391,40	100,00%	174.755.890,91	100,00%	163.328.892,35	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	157.440.391,40	100,00%	174.755.890,91	100,00%	163.328.892,35	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 25/04/2014 às 15:00h.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2015 - Valor corrente / 1,0800	
2016 - Valor corrente / 1,1600	
2017 - Valor corrente / 1,2400	

3. Considerando-se o equilíbrio orçamentário, a Dívida Pública Consolidada está projetada de acordo com quadro do estoque da dívida. Já a Dívida Consolidada Líquida será sempre nula uma vez que as projeções das disponibilidades de caixa mais as aplicações financeiras e demais ativos financeiros, deduzidos dos restos a Pagar Processados será sempre maior do que a Dívida Pública Consolidada.

4. Receitas Primárias = Receita Orçamentária Total - (Operações de Crédito + Aplicações Financeiras + Alienação de Bens)

5. Despesas Primárias = Despesa Orçamentária Total - (Juros da dívida + Amortizações da Dívida)

6. Dívida Consolidada Líquida = Dívida Consolidada - (Ativo Disponível + Haveres Financeiros - Restos a Pagar Processados)

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	230.000.000	282.000.000	22,61%	310.000.000	9,93%	356.600.000	15,03%	363.200.000	1,85%	387.800.000	6,77%	
Receitas Primárias (I)	219.964.000	258.242.000	17,40%	277.460.000	7,44%	319.407.000	15,12%	357.500.000	11,93%	386.386.000	8,08%	
Despesa Total	230.000.000	282.000.000	22,61%	310.000.000	9,93%	356.600.000	15,03%	363.200.000	1,85%	387.800.000	6,77%	
Despesas Primárias (II)	225.850.000	278.500.000	23,31%	306.800.000	10,16%	355.198.000	15,78%	361.778.000	1,85%	386.378.000	6,80%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.660.188	-20.258.000	264,34%	-29.340.000	44,83%	-35.791.000	21,99%	-4.278.000	-88,05%	8.000	-100,18%	
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	11.200.000	20.535.000	83,35%	48.400.000	135,70%	47.300.000	-2,27%	45.200.000	0,00%	45.400.000	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	259.254.086	298.299.600	15,06%	310.000.000	3,92%	336.415.094	8,52%	323.246.707	-3,91%	325.604.358	0,73%	
Receitas Primárias (I)	247.941.591	273.168.388	10,17%	277.460.000	1,57%	301.327.358	8,60%	318.173.727	5,59%	324.417.136	1,96%	
Despesa Total	259.254.086	298.299.600	15,06%	310.000.000	3,92%	336.415.094	8,52%	323.246.707	-3,91%	325.604.358	0,73%	
Despesas Primárias (II)	254.576.241	294.597.300	15,72%	306.800.000	4,14%	335.092.453	9,22%	321.981.132	-3,91%	324.410.419	0,73%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.634.650	-21.428.912	222,98%	-29.340.000	36,92%	-33.765.094	15,08%	-3.807.405	-88,72%	6.717	-100,18%	
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	12.624.547	21.721.923	72,06%	48.400.000	122,82%	44.622.642	-7,80%	40.227.839	0,00%	38.118.715	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 07/04/2014 às 11:00h.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

1. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
6,56	5,78	4,5	6	6	6

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2012 - Valor corrente x 1,0656	
2013 - Valor corrente x 1,0578	
2014 - Valor corrente = Valor constante	
2015 - Valor corrente / 1,060	
2016 - Valor corrente / 1,1236	
2017 - Valor corrente / 1,1910	



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

Table with columns for RECEITAS REALIZADAS, DESPESAS EXECUTADAS, and SALDO FINANCEIRO for 2013, 2012, and 2011.

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 07/04/2014 às 11:00h.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

Table with columns for TRIBUTOS, MODALIDADE, SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO, RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (2015, 2016, 2017), and COMPENSAÇÃO.

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 28/04/2014 às 8:30h.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

Table showing financial metrics: Aumento Permanente da Receita, Redução Permanente de Despesa, Margem Bruta, Margem Líquida de Expansão de DOCC.

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 07/04/2014 às 10:45h.

Nota: Aumento permanente da receita, baseado no aumento das transferências do FPM, ICMS e da Cota-Parte do IPVA.

FPM: aumento de R\$ 3.000.000,00 do exercício de 2014 para 2015.

ICMS: aumento de R\$ 20.000.000,00 do exercício de 2014 para 2015.

IPVA: aumento de R\$ 1.500.000,00 do exercício de 2014 para 2015.

Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (FPM, ICMS e IPVA), em decorrência do acréscimo: R\$ 4.900.000,00.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

Table with columns for RECEITAS and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS for 2011, 2012, and 2013.

Table with columns for DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV), (V), and (VI) for 2011, 2012, and 2013.

Table showing RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) for 2011, 2012, and 2013.

Table with columns for APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR for 2011, 2012, and 2013.

Table showing RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS and BENS E DIREITOS DO RPPS for 2011, 2012, and 2013.

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 07/04/2014 às 11:00h.

Nota: o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social e o antigo Regime Estatutário está em fase de extinção.

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

Table with columns for EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO, and SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO.

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 07/04/2014 às 11:00h.

Nota: o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social e o antigo Regime Estatutário está em fase de extinção.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

O compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos aos quais as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser, grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou as despesas orçadas e as realizadas. Pode-se apontar como exemplo a frustração de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Para compensar essas variações, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação

bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida, que são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, os processos judiciais que envolvem o Município (questões de ordem trabalhista, tributária, dentre outras).

Será alocado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, na forma de Reserva de Contingência, o valor mínimo correspondente a 0,25% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ITATIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	TOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<u>Frustração de Arrecadação</u>		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência equivalente ao mínimo de 0,25% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5º, inciso III, da LRF.	790.000,00
Restituição de Tributos a Maior	790.000,00		
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	790.000,00	SUBTOTAL	790.000,00
TOTAL	790.000,00	TOTAL	790.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido em 07/04/2014 às 11:15h.

EXTRATOS

Extrato de Apostilamento do Termo de Contrato n.º 116/2012. Processo Administrativo n.º 03085/2012. Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei Federal n.º 8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locador:** Antonio Carlos Manucci Pereira. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Benedito de Castro, s/n, lotes 17 e 18 da quadra "A", Bairro do Pinhal, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objetivando as instalações da Unidade de Educação Infantil. **Apostilamento de Reajuste de Preços, no valor total de R\$2.902,20** (dois mil e novecentos e dois reais e vinte centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.36.00, 12.365.0008.2.034. **Valor mensal do aluguel corrigido:** R\$3.961,32 (três mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

Extrato de Apostilamento do Termo de Contrato n.º 093/2008. Processo Administrativo n.º 08109/08. Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei Federal n.º 8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de

Itatiba. **Locador:** Anísio de Souza. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Avenida Prudente de Moraes, 286, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objeto da matrícula n.º 042552, destinado ao funcionamento do Arquivo Público Municipal. **Apostilamento de Reajuste de Preços no valor total de R\$1.885,20** (um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.36.00, 13.392.0011.2.049. **Valor mensal do aluguel corrigido:** R\$5.130,60 (cinco mil e cento e trinta reais e sessenta centavos).

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 189/2014
PREGÃO 113 /2014
Processo: 8432/2014

Aos 14 dias do mês de outubro de 2014, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade

RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 113 /2014, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 06/10/2014, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de papel.
FORNECEDOR: 003484 PROCOMP PROD.E SERV.DE INFORM. LTDA
ENDEREÇO: RUA BARONEZA DO JAPI 171
BAIRRO: JUNDIAÍ
CIDADE: JUNDIAÍ
ESTADO: SP **CEP:** 10000-000
TELEFONE: (011)4521-5822
FAX: (0011)4521-5100
CPF/CNPJ: 51.920.700/0001-35
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDT
PRAZO: ATÉ 07 DIAS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.03.01.0006.0	RM	CHAMEX	1500	R\$ 18,09	R\$ 27.135,00

PAPEL MULTIFUNCIONAL A3 - Tamanho 297x420mm, alcalino, gramatura 75g/m², embalagem com 500 folhas, contendo todas as informações disponíveis sobre o produto e fabricante, devendo estar acondicionadas em caixas de papelão.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 113 /2014.
2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 113/2014.
2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os

fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
ASSINATURAS

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCOMP PROD. E SERV.DE INFORM. LTDA

José Roberto Montelato
RG. 10.426.317-9
CPF 822.883.998-72

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ELOÍSA BATISTA DINIZ
RG 42.722.030-0

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 190/2014
PREGÃO 113/2014
Processo: 8432/2014

Aos 03 dias do mês de novembro de 2014, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.03.01.0010.9	RM	ALLMAX	14000	R\$ 8,84	R\$ 123.760,00

PAPEL MULTIFUNCIONAL A-4, TAMANHO 210 X 297MM, GRAMATURA 75G/M², ALCALINO, EMBALAGEM COM 500 FOLHAS, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS SOBRE PRODUTO E FABRICANTE. AS RESMAS DEVEM SER ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO.

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 113/2014.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 113/2014.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer

no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 113 /2014, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 06/10/2014, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de papel.

FORNECEDOR: 013159 SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP
ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS 6
BAIRRO: SANTA CRUZ
CIDADE: ITAPIRA
ESTADO: SP **CEP:** 13974-065
TELEFONE: (19)3843-1154
FAX: (0019)3843-6104
CPF/CNPJ: 01.989.200/0001-81
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDT
PRAZO: ATÉ 07 DIAS

tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contada a partir da data de sua publicação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
ASSINATURAS

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP
Isac Antoniano de Moraes
RG. 32.508.752-0
CPF 282.234.428-09

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ELOÍSA BATISTA DINIZ
RG 42.722.030-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09213/2014
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 137 / 2014
PREGÃO Nº 11-120/2014

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual AQUISIÇÃO DE PORTA, BATENTE, GUARNIÇÃO, TÁBUA, SARRAFO E DOBRADIÇA.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

INOVAÇÕES CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Item 2 - 60 UN, PORTA DE MADEIRA, e=35mm, 72 x 210cm, com enchimento sarrafeado, semi-ôca, encabeçamento em todo o perímetro, com travessas de amarração embutidas, revestida em ambas as faces com painel de madeira (imbuia, cedrinho ou itauba) compensada para verniz (e=3mm), valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais)

Item 6 - 110 UN, PORTA DE MADEIRA, e=35mm, 92 x 210cm, com enchimento sarrafeado, semi-ôca, encabeçamento em todo o perímetro, com travessas de amarração embutidas, revestida em ambas as faces com painel de madeira (imbuia, cedrinho ou itauba) compensada para verniz (e=3mm), valor unitário de R\$ 120,00

(cento e vinte reais) e valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais)

Item 17 - 990 UN, DOBRADIÇA TIPO MÉDIA - em aço cromado, com pino e bolas de 3 ½ X 3” com anel, valor unitário de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) e valor total de R\$ 3.880,80 (três mil oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos)

LIDER MADEIRAS E FERRAGENS LTDA - ME

Item 3 - 25 UN, PORTA TIPO MEXICANA, e=35mm, 82 x 210cm, para verniz, encaixe macho-fêmea sem emenda e amarração com travessas embutidas, valor unitário de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e valor total de R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais)

Item 5 - 140 UN, PORTA DE MADEIRA, e=35mm, 82 x 210cm, com enchimento sarrafeado, semi-ôca, encabeçamento em todo o perímetro, com travessas de amarração embutidas, revestida em ambas as faces com painel de madeira (imbuia, cedrinho ou itauba) compensada para verniz (e=3mm), valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil setecentos reais)

Item 8 - 1240 M, GUARNIÇÃO de madeira maciça angelim de 5 cm, valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) e valor total de R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais)

Item 12 - 340 PÇ, TABUA DE CEDRINHO 30 CM X 2,5 CM X 3,50 MTS, valor unitário de R\$ 50,35 (cinquenta reais e trinta e cinco centavos) e valor total de R\$ 17.119,00 (dezesete mil cento e dezenove reais)

Item 13 - 240 PÇ, TABUA DE CEDRINHO 20 CM X 2,5 CM X 4,00 MTS, valor unitário de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

Item 14 - 260 PÇ, SARRAFO DE CEDRINHO 15 CM X 2,5 CM X 4,00 MTS, valor unitário de R\$ 25,41 (vinte e cinco reais e quatrocentos e sessenta centavos)

Item 16 - 460 PÇ, SARRAFO DE CEDRINHO 10 CM X 2,5 CM X 3,50 MTS, valor unitário de R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos) e valor total de R\$ 6.955,20 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

SAMITH SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO

Item 7 - 15 UN, PORTA DE MADEIRA MEXICANA, e=35mm, 92 x 210cm, para verniz, encaixe macho-fêmea sem emenda e amarração com travessas embutidas., valor

unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil cinquenta reais)

Item 9 - 115 PÇ, BATENTE DE MADEIRA MACIÇA ANGELIM 0,82 x 2,10 m - Espessura 14 cm, valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e valor total de R\$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais)

Item 10 - 40 PÇ, BATENTE MADEIRA MACIÇA ANGELIM 0,72 x 2,10 m - Espessura 14 cm, valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais)

Item 11 - 105 PÇ, BATENTE DE MADEIRA MACIÇA ANGELIM 0,92 x 2,10 m - Espessura 14 cm, valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e valor total de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)

Item 15 - 460 PÇ, SARRAFO DE CEDRINHO 7 CM X 2,5 CM X 4,00 MTS, valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais)

Foi considerado **FRACASSADO** o **item 01** e **DESERTO** o **item 04**.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 30 de outubro de 2014

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 83/2014
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 93/14

OBJETO: Locação de Equipamentos Reprográficos

Itatiba, 07 de novembro de 2014

CONVOCAÇÃO

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **14/11/2014 às 09 horas.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, para adjudicação do objeto.

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 08/11/2014 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

José Gonçalves de Camargo
Pregoeiro

LIGUE GRÁTIS

181



DISQUE

DENÚNCIA

SIGILO ABSOLUTO
ATENDIMENTO 24 HORAS



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO - Nº 21195/2014

Interessado: EUGENIA ABRUNHOSA ALVES
Assunto: LIMPEZA DE TERRENO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) Sr (Sra) **EUGENIA ABRUNHOSA ALVES**, proprietário (a) do imóvel localizado a **RUA JOÃO LUCIDORO DE OLIVEIRA Q - F L -**

04 - LT JDM MARIA (registro 5870) para que no prazo de **20 (VINTE) dias** a contar desta publicação, **efetuar com urgência a limpeza do terreno** (capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança públicas, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no focante aos imóveis lindeiros, **conforme**

exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 - Código de Posturas

Como não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 06 de Novembro de 2014.

Ana Paula B. Fernandes
Diretora da DD



Atos Oficiais da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 14/2014

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR **AILTON ANTONIO FUMACHI**, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Eu, **VITÓRIO BANDO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na sessão ordinária realizada na data de ontem, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

"Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo Vereador **AILTON ANTONIO FUMACHI**, eleito pelo PR, por 15 (quinze) dias, a contar de 03 (três) de novembro, por motivo de saúde, conforme o artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itatiba, fica concedida a licença nos termos em que solicitada, conforme artigo 22 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente

para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado."

Palácio 1º de Novembro, 06 de novembro de 2014.

VITÓRIO BANDO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba, no dia 06 de novembro de dois mil e catorze.

Norivaldo Giarretta
Diretor Geral

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

"Informamos que NÃO teremos mais Atribuição de Aulas em 2014."



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

"ANTONIO CARLOS BEDANI - GARRINCHA"

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2014

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "ANTONIO CARLOS BEDANI - GARRINCHA", administrada pela ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, Estado de São Paulo, torna público que fará realizar o Processo Seletivo de vagas para contratação imediata e formação de cadastro

reserva para Médico Clínico Geral Plantonista e Médico Pediatra Plantonista, conforme Tabela III do Edital, a serem contratados sob o Regime Jurídico CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e, portanto, não cumprirá direito a estabilidade.

O Edital na íntegra e o formulário on line para inscrição poderão ser acessados, a partir das 14:00 hrs do dia 11 de Novembro de 2014, através do site www.abbcsaude.org.br.
Clique na aba "PROCESSOS

SELETIVOS", clique no Brasão de Itatiba, depois em "PROCESSO SELETIVO 002/2014", leia o Edital e em seguida faça a sua inscrição.

Bragança Paulista, 08 de Novembro de 2014.

ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA

JERONIMO MARTINS DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

Ajudante de Padeiro
Masculino, com experiência na função

Atendente / Balconista
Ambos os sexos, para padaria

Cobrador
Acima de 30 anos, com moto

Costureira
Feminino, para período manhã, costurar com reta, overloque e serviços gerais em confecção

Cozinheiro
Ambos os sexos, para restaurante, de 2ª a sábado

Demonstrador
Feminino, de 35 a 55 anos, por 14 dias das 12h as 21h

Empregada Domestica
Feminino, para Jardim das Laranjeiras

Jardineiro
Masculino, para industria

Manobrista / Garagista
Masculino, com habilitação a partir de B

Motorista
Masculino, com curso transporte coletivo

Porteiro / Vigia
Masculino, disponibilidade 12 x 36

Promotor de Repositor
Ambos os sexos, por 24 dias, das 8,00 as 14,00 ou 14,00 as 20 horas

Supervisor de Atendimento ao Cliente
Ambos os sexos, coordenar equipe, controle de produtividade

Torneiro Mecânico
Masculino, com conhecimento em torno e fresa

Trabalhador Rural
Para casal com ate um filho (acima de 7 anos) para morar

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

SEGURO DESEMPREGO:
2ª a 6ª das 8 as 15 horas (numero de senhas limitadas)

INTERMEDIÇÃO MÃO DE OBRA
2ª a 6ª das 8 as 16 horas com RG, CPF, Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão ou cadastre-se no site: www.maisemprego.mte.gov.br

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Marechal Castelo Branco, 677, Secretaria da Ação Social



acessasp
Centro

O ACESSA SP estará fechado de 5 a 12 de novembro

Todos os computadores desta unidade estão sendo substituídos por novos equipamentos mais modernos e adaptados para pessoas com deficiências.

Dia 13 de novembro venha utilizar a internet com micros novinhos!






Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO DA 83/2014

Processo Administrativo: 2014.3803
Interessado: NEUZA RODRIGUES DE LIMA SOUZA
 CCM 15259

Fica a Sra. NEUZA RODRIGUES DE

LIMA SOUZA NOTIFICADA que sua solicitação de cancelamento da Taxa de Licença de Funcionamento (TLF) do exercício de 1997 foi DEFERIDA.

Vale destacar que existem em aberto os débitos de TLF dos exercícios de 1998 a 2003.

Com base no art. 141, Inciso III da Lei Municipal 3.243/99, fica o contribuinte Notificado por edital, pois não foi encontrado pessoalmente ou por via postal.

Dívida Ativa, 06 de novembro de 2014

Israel Varanda
 Responsável pela Seção da Receita

Luís Chamorro
 Auditor Fiscal
 Setor de Dívida Ativa

NOTIFICAÇÃO DA 84/2014

Processo Administrativo:

2014.0844

Interessado: CLARA MORETTO TOALDO
 CCM 15259

Fica a Sra. CLARA MORETTO TOALDO NOTIFICADA que sua solicitação de Remissão do IPTU do exercício de 2013 foi DEFERIDA.

Vale destacar que, até a presente data, não existem débitos vencidos relativos ao imóvel.

Com base no art. 141, Inciso III

da Lei Municipal 3.243/99, fica o contribuinte Notificado por edital, pois não foi encontrado pessoalmente ou por via postal.

Dívida Ativa, 06 de novembro de 2014

Israel Varanda
 Responsável pela Seção da Receita

Luís Chamorro
 Auditor Fiscal
 Setor de Dívida Ativa

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Toda a população está convidada a participar da reunião mensal do Conselho Local de Saúde de Itatiba
 Conforme dia, horário e endereço divulgado abaixo. Participe!

LOCAL	HORA	DATA
E.S.F. - JARDIM GALETTO - Glauco Murulo Mattiuzzo Rua Fábio Zuiani, s/n - 4487-7294	15:00	11/nov
U.B.S. - Bairro dos Pires - Fernando Fornari Rod. Alkindar M. Junqueira KM. B. dos Pires - TEL. 4487-8665	08:00	12/nov
E.S.F. 06, 07 e 10 - San Francisco I - Clélio Antonio Rela Av. Antonio Nardi, nº 260 - San Francisco - TEL. 4487-2127	14:30	13/nov
E.S.F. 02 e 03 CECAP- José Franciscon Av. Benedito de Godoy Camargo, nº 55 - TEL. 4524-2514	09:00	14/nov
CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento Rua Pompéia, 45. Giardino D'Itália - TEL. 4534-0832	09:30	17/nov
CISO - Centro Itatibense de Serviços Odontológicos Rua Santo Antonio, 642 - 4594-3438	14:00	18/nov
E.S.F. 09 e 13 - Centenário - Euclides Deantoni Rua João Pellizzer, nº 160 - Vila Centenário - TEL. 4538-8679	14:00	24/nov
CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas Av. Expedicionários Brasileiros, 988 - Bairro Brotas	14:00	25/nov
CAC - Centro de Atenção à Criança Rua Quintino Bocaiuva, 404 - Centro - 4524-0335	08:00	26/nov
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial II Trav. Frederico Junqueira, nº 36 - Vl. Cassaro - TEL. 4487-1712	10:00	26/nov
Centro de Fisioterapia e Reabilitação Rua Benjamin Constant, 1079 - Centro - 4594-5129	14:00	27/nov
E.S.F. 08 e 12 - Porto Seguro - Dr. José Chaves Rua Miguel Francisco Rossi, nº 127 - Porto Seguro - TEL. 4594-1556	14:00	27/nov
U.B.S. - Santa Cruz - Urbano Bezzana Av. Prudente de Moraes, 745 - Santa Cruz - TEL. 4524-5133	15:00	27/nov
U.B.S. - Tapera Grande Rua Diogo Montanhez, s/n - 4524 0934 - Ramal 225	14:00	28/nov
U.B.S. Morro Azul - Eliza Bulgarelli Buzetto Est. Municipal Antenor Soranz, s/n - Morro Azul - 4495-8357	14:00	28/nov

SEBASTIÃO JOSÉ VENDRAMINI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

Deliberação CMAS nº 009/2014

O CMAS de Itatiba, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária no dia 5 de novembro delibera sobre os valores repassados pela Subvenção Estadual através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para os Planos de Trabalho aprovados de acordo com a Resolução CMAS nº 32/2014; para execução em 2015, que irão compor o PMAS 2015, como segue abaixo:

Proteção Social Básica - Referente a janeiro a dezembro de 2015:

EXECUTOR	PROJETO E/OU SERVIÇO	VALOR APROVADO
Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer	"Caminhar VI"	R\$ 24.600,00 Mês: 2.050,00
SIBES - Sociedade Itatibense do Bem Estar Social	Diga Não	R\$ 23.650,00 Mês: R\$ 1.970,83
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda.	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes - Espaço Amigo	R\$ 120.000,00 Mês: R\$ 10.000,00
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda.	Idoso - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Viva mais"	R\$ 32.670,00 Mês: R\$ 2.722,50
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda.	Apoio ao Adulto - "Protagonismo Social"	R\$ 32.670,00 Mês R\$ 2.722,50
Total		R\$ 233.590,00

Proteção Social Especial - Referente a janeiro a dezembro de 2015:

EXECUTOR	PROJETO E/OU SERVIÇO	VALOR APROVADO
Lar Itatibense da Criança	"Cuidar de Cuidadoras" - Fase II	R\$ 28.025,26 Mês: R\$ 2.335,43
Vila Jovem	"Capacita"	R\$ 28.025,26 Mês: R\$ 2.335,43
Irmãos de Rua, Nossos Irmãos	"Desafio"	R\$ 28.025,26 Mês: R\$ 2.335,43
Instituto Qualivida	"Minha Família, meu futuro"	R\$ 24.835,13 Mês R\$ 2.069,59
Instituto Phala	"Passo a Passo"	R\$ 24.835,13 Mês R\$ 2.069,59
APAE	Famílias integradas	R\$ 24.835,13 Mês R\$ 2.069,59
Total		R\$ 158.851,16

Maria Regina Suzan - Presidente CMAS Itatiba

Campanha Nacional de Vacinação
 contra a Poliomielite e o Sarampo

8 a 28 de novembro

Segunda a sexta-feira, das 8h às 16h
 Sábados, dias 8 e 22/11, das 8h às 17h